



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00306/2021-72
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00306/2021-72

Altera o inc. II da letra "c" do Anexo I; cria 2 (duas) Funções Gratificadas (FGs) de Chefe de Unidade e extingue 5 (cinco) FGs de Responsável por Atividades III, por transformação, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, projeto de Lei de origem do executivo, PLE nº 40/21, que visa alterar o Plano de Carreira dos funcionários públicos municipais, extinguindo cinco funções gratificadas e criando duas novas.
2. O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 20/10/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 21/10/2021, e cumprido as duas sessões de pauta em 27/10/2021.
3. Observação que deve ser feita é que a Procuradoria concluiu pela inconstitucionalidade do PLE, pela ausência de estimativa de impacto orçamentário, a qual foi apresentada posteriormente, por meio do documento 0292370.
4. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente projeto visa a criação de 2 FGs de nível 6, com contrapartida de extinção de 5 FGs de nível 3, para serem lotados na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

6. A repercussão financeira foi devidamente apresentada pelo executivo municipal, por meio do documento 0292370, de modo que cumprido os requisitos do art. 113 da ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. A competência para propor a regulamentação de cargos, funções e remuneração de servidores é privativo do poder executivo, e a norma possui interesse local por se tratar de cargos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. A norma, portanto, cumpriu os requisitos de constitucionalidade para a sua tramitação.

8. Quanto ao mérito, é importante ressaltar a reorganização interna da SMTC, especialmente a Controladoria Municipal, em função das atribuições que o pacote contra a corrupção de Porto Alegre (Lei Municipal 12.827/21), de autoria deste Vereador, que trouxe a exigência de *Compliance* para os fornecedores do município que firmarem contratos acima de R\$ 5 milhões de reais anuais, entre outras medidas de combate à corrupção.

9. É fundamental, assim, que haja a reorganização de funções gratificadas para melhor atender aos processos exigidos pela Lei. Somos da opinião de que qualquer real investido em transparência e controle interno é revertido, no mínimo, no dobro em recursos salvos de desvios irregulares e ilegais.

10. Dessa forma, presente proposta atende a todos os requisitos legais para tramitação.

III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.**

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/11/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0305881** e o código CRC **2FE73A19**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 244/21 – CCJ** contido no doc 0305881 (SEI nº 118.00306/2021-72 – Proc. nº 1032/21 - PLE nº 040), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de novembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedrinho da Tinga: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 23/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306821** e o código CRC **C29A725E**.